



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4688

Macapá, 20 de Junho de 1986 — 6ª-Feira

Governador do Território
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA CONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Prof. DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES

Procurador Geral do Território
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social
Prof. JONAS PINHEIRO BORGES

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. MANOEL DEODATO QUEIROZ DO COUTO

Auditor do Governo do Território
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura
Prof. JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA

Secretário de Agricultura
Dr. JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Secretário de Segurança Pública
Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário de Saúde
Dr. ANTONIO CARNEIRO JUNIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 201/86-PM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do Art. 34 da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR ALTAIR JOSÉ MARTEL AIRES DA SILVA, da função de Encarregado do Arquivo Geral, Código CAL.2012, do Departamento de Serviços Gerais-SEMA, a partir de 28 de maio de 1986.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 05 de maio de 1986.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 05 dias do mês de maio de 1986.

SANDO LUIZ DE AZEVEDO COSTA
Secretário Municipal de Administração

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

1ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAPÁ

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS PARA A CITAÇÃO DE JOSÉ DA COSTA ALVES.

O Doutor DORIVAL BARBOZA, Meritíssimo Juiz de Direito da Primeira Circunscrição Judiciária do Território Federal do Amapá, Macapá, na forma abaixo, digo, na forma da lei, etc...

Faz saber aos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento que, por este Juízo e Cartório, sito à av. FAB, tem andamento uma ação de Suprimento de Outorga Ma

rital, processo civil nº 18.181/86, em que é requerente RAI MUNDA NONATA SERRA ALVES e requerido JOSÉ DA COSTA ALVES, constando dos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, manda expedir o presente EDITAL, com o prazo de trinta (30) dias. Deferida a citação por edital, pelo despacho do dia 04 de junho de 1986, fica pelo presente CITADO o Senhor JOSÉ DA COSTA ALVES, para, no prazo de cinco (05) dias, depois de findo ou acima fixado, apresentar, que rendo a contestação cabível que tiver e acompanhar os demais termos do processo até o final da execução. O presente EDITAL será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, aos nove dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Maria Zely Ferreira Gomes, auxiliar judiciário, datilografei. Eu, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Diretor de Secretaria da Vara Cível
(Republicado por ter saído com incorreções)

CONSELHO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE ENSINO DE 2º GRAU E SUPLETIVO

PARECER Nº 15/86-CTE

PROCESSO Nº 04/86-CTE

Aprova Plano de Implantação do Curso de Suplência para Aceleração de Estudos do 1º Grau, a nível de 1ª a 4ª série.

I - HISTÓRICO:

Através do Ofício de nº 0517/86-GAB/SEEC, a Excelentíssima Senhora Secretária de Educação e Cultura, em exercício, encaminha para a devida apreciação o Plano de Implantação do Curso de Suplência para Aceleração de Estudos do 1º Grau, a nível de 1ª a 4ª série.

II - ANÁLISE:

Segundo o Plano, a Divisão de Ensino Supletivo-DESU pretende implantar o Curso de Suplência para Aceleração de Es

tudos do 1º Grau, a nível de 1ª a 4ª série, tendo em vista atender parte de um total aproximado de 10.473 pessoas que já se encontram fora da faixa etária do Ensino Regular, de 14 anos e meio, muitas das quais já vinham sendo atendidas pelo Programa de Educação Integrada - PEI e que, em decorrência da extinção do MOBRAL e pela própria indefinição da FUNDAÇÃO EDUCAR, encontram-se sem alternativas educacionais e até ameaçadas de ficarem à margem do processo de ensino.

Dessa forma, aproveitando a experiência de seus professores, que são os mesmos que atuavam no Programa de Educação Integrada e a abertura concedida pelo Parecer 699/72 - CFE que diz: "A suplência pode se desenvolver de maneira tanto sistemática como assistemática" e que "os cursos supletivos terão estrutura, duração e regime escolar que se ajustem as suas finalidades próprias e ao tipo especial de aluno a que se destinam" (Lei 5.692/71, Art. 25, § 1º) e ainda a Resolução 06/74-CETA, a DESU decidiu por oferecer o Curso de Suplência para Aceleração de Estudos do 1º Grau, a nível de 1ª a 4ª série, objetivando solucionar a situação de tantos amapaenses que necessitam dessa oportunidade.

O Curso será realizado em dois anos letivos, num total de 1.440 horas/aulas. O ano letivo terá a duração de 180 dias e constará de 720 horas anuais, excluindo-se os períodos de recuperação e recesso escolar.

O Plano Curricular do Curso é constituído apenas por matérias do Núcleo Comum, tratadas sob a forma de atividades, por se tratar de estudos a nível de 1ª a 4ª série, distribuídas em dois Blocos, correspondendo cada Bloco a um ano letivo:

BLOCO	ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA
A	Comunicação e Expressão	360
	Integração Social	180
	Iniciação às Ciências	180
B	Comunicação e Expressão	300
	Matemática	420
TOTAL		1.440

O Curso deverá ser implantado no Território, nos municípios de Macapá e Mazagão-Laranjal do Jari, em 22 classes, distribuídas nas escolas da rede oficial de ensino.

O Calendário do Curso será fixado pela Divisão de Ensino Supletivo, dependendo, em princípio, da aprovação do Plano, por este Órgão Colegiado.

Para ingresso no Curso, o candidato deverá ser um cliente potencial do Ensino Supletivo, isto é, maior de 14 anos e meio.

Será utilizado o sistema direto de ensino professor x aluno, com a utilização de material instrucional.

A carga horária total do trabalho docente será de 20 horas semanais e haverá um horário destinado ao planejamento e elaboração de materiais, replanejamento de atividades, correção de trabalhos, etc.

A Supervisão do Curso será feita pela DESU e sua equipe técnico pedagógica.

O docente deverá possuir habilitação e nível de 2º Grau, obtida através do Curso Pedagógico e treinamento específico dentro da filosofia do Ensino Supletivo, de acordo com a qual deverão estar treinados, também, todos os recursos humanos que se envolverão na dinâmica de trabalho do Curso. Sua coordenação geral ficará sob a responsabilidade da DESU, cabendo a função administrativa à direção das Escolas onde o mesmo será implantado.

A matrícula dos alunos será feita pelos professores da DESU, em fichas próprias, as quais serão repassadas à direção das Escolas e desta a sua secretária, onde e por quem será elaborada toda a documentação dos alunos, desde o histórico escolar até a expedição dos certificados, os quais serão fornecidos à Escola pela DESU, devido ao modelo próprio dos mesmos.

A avaliação da aprendizagem se realizará no processo, de maneira global e contínua, através de trabalhos individuais e prova bimestral dos conteúdos programáticos. A recuperação será paralela, através de aulas de reforço e outras atividades que possibilitem o refazer de aprendizagens, após avaliação diária dos conteúdos ministrados.

As verificações serão cumulativas e os aspectos qualitativos preponderarão sobre os quantitativos. Os resultados das verificações serão expressos em notas, obedecendo a escala de (0) zero a (10) dez, com arredondamento das frações, de acordo com os princípios estatísticos. O aluno será considerado aprovado em cada atividade quando a média aritmética das verificações for igual ou superior a (5) cinco e só poderá ser transferido para outro estabelecimento de ensino que realize curso dentro dos mesmos padrões.

O aluno só receberá a média final de Comunicação e Expressão ao final do Bloco B uma vez que, devido à ênfase dada ao estudo da língua nacional, esta atividade tem sequência no 2º Bloco e o que ficar reprovado em alguma atividade, poderá cursá-la novamente, sem prejuízo das demais atividades cursadas com aproveitamento, o que possivelmente será evitado, devido a recuperação paralela que será desenvolvida no Curso, conforme já foi mencionado.

A avaliação da frequência dar-se-á com abservância ao Parágrafo 3º do Art. 14 da Lei 5.692/71, alíneas "a" e "b":

Ter-se-á como aprovado quando à assiduidade:

- a) - O aluno de frequência igual ou superior a 75% na respectiva disciplina, área de estudo ou atividade.
- b) - O aluno de frequência inferior a 75% que tenha tido aproveitamento superior a 80% da escala de notas ou menções adotadas pelo estabelecimento.

Como o conteúdo programático e cronograma de atividade -

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá
DIRETOR
Dr. UBALDO SILVA MEDEIROS

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.
O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 13:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cz\$ 18,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cz\$ 160,00
* Outras Cidades..... Cz\$ 395,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.
Preço do Exemplar..... Cz\$ 1,50
Número atrasado..... Cz\$ 2,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

des do Curso encontram-se em fase final de elaboração, com promete-se a DESU, tão logo os conclua, encaminhá-los a este Colegiado, para a devida apreciação o que deverá ocorrer antes do início do Curso.

Solicita, a DESU, autorização para cobrar 5% do salário mínimo vigente, como taxa de inscrição, por bloco de disciplinas, para dar cobertura às despesas com a confecção de materiais a serem utilizados no Curso.

III - CONCLUSÕES DA RELATORA:

Apesar das flexibilidades oportunizadas por lei, quanto à estrutura, duração e regime escolar e a despeito da afirmativa do Parecer 599/72 de que "na suplência, os mínimos de horas são livres por não estarem sujeitos à aprovação, embora, obviamente devam ser planejados", a DESU optou pela sistematização do curso, no intuito de valorizá-lo e como meio de aproveitar as experiências vivenciadas pelos alunos no dia-a-dia, o que não é possível por ocasião dos exames.

Reconhece a DESU que a sistematização reduz o teor de supletividade, mas se compromete em utilizar todos os meios para fazer com que o curso não venha a se confundir com o ensino regular, principalmente porque, dada a clientela que se destina, a duração do curso, o material instrucional a ser utilizado e a metodologia, diferirá, em todos os aspectos, de outros cursos.

Apesar de o curso haver sido montado de acordo com o que preceituam a Lei 5692/71, Pareceres 853/71-CFE, 699/72-CFE e Resolução 06/74-CETA, julga-se oportuno sugerir que se ajuste o desenvolvimento das atividades curriculares programadas com a redação da nova Lei 7044/82, no sentido de que, com base nas experiências dos alunos, os professores procurem, ao máximo, identificá-los com o mundo do trabalho, favorecendo a compreensão dos seus direitos e deveres de maneira a possibilitar a adoção de comportamentos éticos condizentes com quaisquer atividades produtivas que exerçam ou venham a exercer.

Julga-se da maior importância que o Curso de Suplência para Aceleração de Estudos do 1º Grau, a nível de 1ª a 4ª série seja implantado nas Escolas, por ato de Sua Excelência, o Senhor Secretário de Educação e Cultura, o que fará com que as Escolas assumam, na íntegra, administrativamente os Cursos Supletivos, incluindo-os na sua programação e no seu Regimento, como acontece com as demais modalidades e graus de ensino, ficando a cargo da DESU apenas a assistência técnico-pedagógica e a coordenação geral do Curso.

IV - VOTO DA RELATORA:

Por considerar que o Plano de Implantação do Curso de Suplência para Aceleração de Estudos do 1º Grau, a nível de 1ª a 4ª série que a DESU pretende realizar, encontra-se devidamente respaldado na Lei 5692/71, Pareceres 853/71-CFE, 699/72-CFE e Resolução 06/74-CETA, a relatora é favorável à aprovação do mesmo, tanto por considerá-lo uma solução para muitos amapaenses que se encontram sem alternativas educacionais como porque não se deve tolher a iniciativa da Divisão de Ensino Supletivo que vem procurando, de todas as maneiras, suprir a escolarização de adolescentes e adultos que, por várias razões, não tiveram a oportunidade de realizá-la dentro da faixa etária prevista em lei. Omite-se, entretanto, quanto à taxa de 5% do salário mínimo vigente para a inscrição ao Curso, solicitada pela DESU, por se tratar de matéria cuja deliberação é de exclusiva competência da Comissão de Encargos Educacionais.

É o nosso parecer.

Macapá, 31 de março de 1986

MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO DE SOUZA
Relatora

V - VOTO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino de 2º Grau e Supletivo, aprova o voto da Relatora.

Macapá, 31 de março de 1986

RAIMUNDO GUEDES DE ARAÚJO - Presidente
MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO DE SOUZA
REDIMILSON ANSELMO NOBRE
ADELSON DE ARAÚJO PESSOA

VI - DECISÃO DO PLÊNARIO:

O Conselho Territorial de Educação em sessão plena realizada nesta data decidiu por unanimidade acompanhar o voto da Câmara de Ensino de 2º Grau e Supletivo.

Macapá, 08 de abril de 1986

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO - Presidente
ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
JOÃO BOSCO ROSA FETEIRA
EDUARDO SIABRA DA COSTA
ADELSON DE ARAÚJO PESSOA
CÁTIA MOYO DE CARVALHO
REDIMILSON ANSELMO NOBRE
MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO DE SOUZA
RAIMUNDO GUEDES DE ARAÚJO

CONSELHO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS

(PORTARIA Nº 06/86-CTE)

PARECER Nº 21/86-CTE

PROCESSO Nº 20/86-CTE

Fixa taxa de inscrição aos Exames Supletivos de 1º e 2º Graus no Território Federal do Amapá.

I - HISTÓRICO:

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Territorial de Educação, mediante a Portaria nº 06/86-CTE, constituiu Comissão Especial de Estudos com o objetivo de proceder estudos e emitir Parecer ao processo nº 20/86-CTE, através do qual a Secretaria de Educação e Cultura, por via do ofício nº 1595/86-SEEC, encaminha EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS de sua Divisão de Ensino Supletivo, concernente à adaptação de taxa de inscrição aos Exames Supletivos.

II - ANÁLISE:

O último valor da taxa de inscrição aos Exames Supletivos, promovidos pela Secretaria de Educação e Cultura, através de seu órgão competente, foi fixado em Cr\$ 2.430 (Dois Mil, Quatrocentos e Trinta Cruzeiros) que, por força do Decreto-Lei 2283 foi consequentemente, convertido, em Cr\$ 2,43 (Dois Cruzados e Quarenta e Três Centavos), obedecendo à relação paritária de 1.000 (hum mil) para 1 (hum).

O documento em análise pretende demonstrar a insuficiência e quase insignificância dos recursos financeiros arrecadados através da cobrança da taxa supra mencionada, estabelecendo parâmetros da discrepância existente entre a receita e o custo real, onde são discriminadas as despesas com materiais e com recursos humanos envolvidos na operacionalização dos Exames, requerendo dessa forma, estudos no sentido da adequação da receita aos seus objetivos, ou seja, o auto financiamento das despesas.

Procedem, sem dúvida, as razões apresentadas, bem como a solicitação daquele órgão principalmente porque não foram relacionados todos os materiais, os impressos, nem as despesas com investimentos em equipamentos e sua manutenção, assim como são tímidos os valores especificados e destinados à remuneração de recursos humanos, diante do nível de responsabilidade das atividades, de sua qualificação e dos horários e períodos especiais em que são desenvolvidos as tarefas. Por sua vez, a realização dos exames em locais distantes da sede, enseja um custo operacional maior, que deve, igualmente, ser financiado com receita própria.

A Lei 5692/71, em Artigo 26, § 1º, alíneas "a" e "b", ao prescrever que a nível de conclusão do ensino de 1º ou de 2º grau, os Exames Supletivos deverão realizar-se para maiores de 18 e 21 anos, respectivamente, legítima a necessidade e a importância da cobrança de taxa de inscrição, uma vez que a obrigatoriedade e, consequentemente, a gratuidade estão condicionados à faixa etária de 7 a 14 anos. É necessário, entretanto, que esta se faça de acordo com as necessidades e possibilidades do sistema e da clientela.

Por outro lado, a análise dos Relatórios de Exames Supletivos, permite concluir que os altos índices de ausência e de reprovação estão intimamente ligados à importância e à validade que têm os exames para os candidatos e que, possivelmente, o valor, quase simbólico, da taxa de inscrição atual contribui para que uma significativa parcela desses candidatos recorra aos exames em busca da aprovação pela fatalidade, tal é o despreparo, o desinteresse e a naturalidade para com os consequentes resultados. Esse

descaso, acarreta, certamente, maior prejuízo ao sistema que vem alocando recursos próprios para complementação das atividades e das despesas, uma vez que as provas elaboradas e impressas e os recursos humanos são dimensionados e recrutados em função do número de candidatos inscritos.

Finalmente, o Ministério da Educação, com o objetivo de participar das iniciativas, a nível nacional, que possibilitem uma pronta e efetiva concretização das medidas de reordenação econômica introduzidas pelo Governo Federal, vem prestando orientações através de um manual e dos veículos de comunicação, onde são esclarecidas as dúvidas a respeito das mansalidades escolares, deixando ao encargo dos Conselheiros de Educação e regulamentação de outras taxas e contribuições escolares, em cujo segmento se enquadram os Exames Supletivos. É certo, porém, que há que se considerar, nesse caso, os aspectos de peculiaridades regionais, de natureza da atividade educacional das necessidades e possibilidades de seu promotor e de seus usuários, tendo, acima de tudo, na educação, um instrumento de mobilidade social, componente de enriquecimento cultural e elemento indispensável à integração do homem na sociedade.

III - VOTO DO RELATOR:

Considerando que os custos operacionais, para com a realização de Exames Supletivos, têm se alterado substancialmente para mais desde o último valor fixado para as taxas de inscrições e que, devem ser cobertas pela receita advinda das inscrições, o Parecer é por fixar em até CZ\$ 15,00 (Quinze Cruzados), por disciplina, a taxa de inscrição para os Exames Supletivos de 1º e 2º Graus, no Território Federal do Amapá.

Macapá, 24 de abril de 1986

RAIMUNDO GUEDES DE ARAÚJO
Relator

IV - VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão Especial de Estudos, aprova o voto do relator.

Macapá, 24 de abril de 1986.

EDUARDO SEABRA DA COSTA - Presidente
RAIMUNDO GUEDES DE ARAÚJO
MARIA SANTANA MENDONÇA COELHO

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Territorial de Educação, em sessão plena, realizada nesta decidiu acompanhar o voto da Comissão Especial de Estudos.

Macapá, sala de reuniões professor Mário Quirino da Silva, 25 de abril de 1986.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO - Presidente
EDUARDO SEABRA DA COSTA
RAIMUNDO GUEDES DE ARAÚJO
MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO DE SOUZA
KÁTIA MORO DE CARVALHO
ADELSON DE ARAÚJO PESSÔA
RAIMUNDO VILHENA DA ROCHA
MARIA SANTANA MENDONÇA COELHO

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONVÊNIO Nº 001/86-SEEC

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, PARA OS FINS NELE DECLARADOS;

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEEC - DO GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, com sede administrativa na cidade de Macapá, à Av. FAB, s/n, neste ato representado pelo seu Secretário, Senhor JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA, doravante denominado simplesmente SEEC e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, devidamente inscrita no CCG/MF sob o nº 05995766/0001 - 77 representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor RAIMUNDO AZEVEDO COSTA, daqui em diante denominado simplesmente PREFEITURA, resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio tem respaldo legal no item XVII, do art. 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o art. 126, § 2º, letra "f", do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1957, e com o art. 1º do Decreto (N) nº 0019 de 20 de maio de 1969.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O objetivo deste instrumento é a contratação de 40 (QUARENTA) professores, sendo 10 (DEZ) de 1ª a 4ª série, e 30 (TRINTA) de 5ª a 8ª série, que atuarão nos estabelecimentos de ensino da rede Federal, do Governo do Território Federal do Amapá, nas áreas Urbanas e Rural do Município de Macapá, no exercício de 1986, de acordo com o Plano de Aplicação em anexo, e que passa a ser parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DA SEEC:

a) Destinar recursos para atender a execução do objetivo expresso na cláusula segunda deste Instrumento no valor de CZ\$ 1.353.245,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E CINCO CRUZADOS);

b) Acompanhar e fiscalizar, através da Secretaria de Educação e Cultura a execução do objetivo deste Convênio.

II - DA PREFEITURA:

a) Aplicar os recursos recebidos da SEEC, conforme o estipulado na cláusula segunda deste instrumento.

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que a Secretaria de Educação e Cultura, possa acompanhar a execução do serviço, através deste Convênio.

c) Prestar conta à SEEC, dos recursos recebidos por força deste Instrumento, dentro do prazo na cláusula sétima deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: A despesa decorrente do presente Convênio no valor de CZ\$ 1.353.245,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E CINCO CRUZADOS), correrá à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 08421884.767, Elemento de Despesa 3.1.3.2.00, consoante Nota Orçamentária 5535, emitida em 22 de maio de 1986, no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados à execução do presente Convênio e ora alocados, serão liberados de uma só vez, após a sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste Convênio, a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados nos fins a que se destina serão representados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar à SEEC extrato de contas o nome do sacado, os valores, as datas das emissões dos cheques a quem forem pagas as importâncias,

CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE CONTA: A PREFEITURA deverá prestar conta da Aplicação dos recursos recebidos à Secretaria de finanças - SEFIN, no máximo de 30 (TRINTA) dias após o término da vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1986.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado à PREFEITURA, o pessoal que, a qualquer título for utilizado na execução deste Convênio, não tendo com a SEEC relação Jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO OU RESSISÃO: Mediante assentimento dos convenientes este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado, através de Termo Aditivo, desde que não contrarie o disposto no item 13 da Instrução Normativa-SECIN/SEPLAN/PR/Nº 002, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1984 ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições independentes de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste instrumento, no diário oficial do Governo deste Território deverá ser feita no prazo de 20 (VINTE) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, Território Federal do Amapá, para derimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com expulsão de qualquer outro mais

privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este instrumento em 05 (CINCO) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito na presença de 02 (DUAS) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá (Ap), 23 de maio de 1986.

JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA
Secretário de Educação e Cultura

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeitura

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CONVÊNIO Nº 002/86-SEPLAN

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ COM A INTERVENIÊNCIA DA EMDESUR PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação neste ato representado por seu titular, Senhor ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Macapá, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.995.766 / 0001-77, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor RAIMUNDO AZEVEDO COSTA, com a interveniência da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá-EMDESUR, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 04.842.175/0001-05, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Senhor AMILTON LOBATO COUTINHO, doravante denominado simplesmente EMDESUR, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio tem embasamento no disposto no item XVII, do art. 18, do Decreto nº 411, de 08 de janeiro de 1986, combinado com a alínea "f" do § 2º do art. 126, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e em estrita observância do disposto no art. 1º do Decreto (N) nº 0019, de 20 de maio de 1986.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: Este Convênio tem por objetivo repassar recursos a PREFEITURA, para que esta através da EMDESUR faça frente ao pagamento das despesas realizadas e à realizar com a remoção do pessoal da área de invasão do bairro do Buritizal, em frente à Creche Periquinho Verde, conforme Plano de Aplicação em anexo, que passa a ser parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

1 - DO GOVERNO:

a) Transferir à PREFEITURA, os recursos no valor de Cz\$ 388.680,00 (TREZENTOS E OITENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E OITENTA CRUZADOS), para atender os objetivos indicados na Cláusula Segunda deste Convênio.

b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços indicados na Cláusula Segunda deste Convênio, através do Departamento de Desenvolvimento Municipal da Secretaria de Planejamento e Coordenação.

II - DA PREFEITURA:

a) Repassar à EMDESUR os recursos transferidos pelo GOVERNO, de acordo com o que estabelece a Cláusula Segunda deste Convênio.

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO, através da SEPLAN possa acompanhar a execução do objetivo do presente Convênio.

c) Enviar ao GOVERNO com a periodicidade que este determinar, todas as informações que venham a ser solicitadas sobre a execução do presente Convênio.

d) Prestar conta ao GOVERNO, conforme determina a Cláusula Sétima deste Convênio.

III - DA EMDESUR:

a) Utilizar os recursos repassados pela PREFEITURA, conforme Cláusula Segunda deste Convênio.

b) Enviar a PREFEITURA, extrato de contas e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas o nome do sacado, os números, os valores e datas das emissões dos cheques e a quem forem pagas as importâncias para que a PREFEITURA, posteriormente, preste contas ao GOVERNO conforme determina o item II, da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura do presente Convênio no valor de Cz\$ 388.680,00 (TREZENTOS E OITENTA MIL, SEISCENTOS E OITENTA E OITO CRUZADOS), correrão à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, projeto nº 03090402.005, Elemento de Despesa 4323.06 Transferência a Municípios, consoante Nota de Empenho nº 6436 emitida em 12 de junho de 1986.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: A liberação dos recursos será feita de uma só vez, a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste Convênio, a PREFEITURA receber serão repassados automaticamente a EMDESUR e enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, ficarão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela EMDESUR.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará contas dos recursos recebidos do GOVERNO, através da Secretaria de Finanças - SEFIN no prazo de trinta (30) dias após o término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do presente Convênio no Diário Oficial deste Território, deverá ser feita no prazo de vinte (20) dias.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1986.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo, desde que não contrarie o disposto no item VIII da Instrução Normativa SECIN/SEPLAN - PR nº 002, de 02 de fevereiro de 1984, ou rescindido de pleno direito, por inatendimento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado à PREFEITURA, o pessoal que a qualquer título venha a ser utilizado na execução do objetivo deste Convênio, não tendo o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, Território Federal do Amapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda da execução deste Convênio com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, e para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este Convênio em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo mencionadas.

Macapá (AP), 13 de junho de 1986.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
GOVERNO

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
PREFEITURA

AMILTON LOBATO COUTINHO
EMDESUR

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CONVÊNIO Nº 002/86-SEPLAN

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação dos recursos transferidos pelo GTFA,

para fazer face a sua participação no Convênio nº /86-SEPLAN, que tem como objetivo repassar recursos a Prefeitura para que esta através da EMDESUR faça frente ao Pagamento das despesas com a remoção do pessoal da área de invasão do bairro Buritizal.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR Cz\$ 1,00
01	Valor destinado a cobrir as despesas realizadas e a realizar na execução dos serviços de remoção do pessoal da área de invasão do bairro do Buritizal, localizada me frente a Creche Periquitinho Verde	388.680
TOTAL		388.680

Importa o presente plano de aplicação no custo global de Cz\$ 388.680,00 (TREZENTOS E OITENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E OITENTA CRUZADOS).

Macapá-AP, 13 de junho de 1986.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
GOVERNO

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
PREFEITURA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
CONVÊNIO Nº 003/86-SEPLAN.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação, neste ato representado por seu titular, Senhor ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Oiapoque, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05990445/0001-80, representada pelo seu Prefeito Municipal Senhor, FRANCISCO MILTON RODRIGUES, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Instrumento é firmado com respaldo no disposto no item XVII, do art. 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o art. 126 § 2º, letra "f", do Decreto - Lei nº 209, de 25 de fevereiro de 1967, e em estrita observância do disposto no art. 1º do Decreto (N) nº 0019, de 20 de maio de 1986.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: Este Convênio tem por objetivo a Implantação das Atividades de Modernização Administrativa da Prefeitura Municipal de Oiapoque, conforme Plano de Aplicação em anexo, e que passa a ser parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Repassar recursos no valor de Cz\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZADOS), para atender a execução do objetivo do presente Convênio.

b) Acompanhar e fiscalizar através do Departamento de Desenvolvimento Municipal da Secretaria de Planejamento e Coordenação, a execução do objetivo deste Convênio.

II - DA PREFEITURA:

a) Aplicar os recursos recebidos do GOVERNO, de acordo com o disposto na Cláusula Segunda deste Instrumento.

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação, possa acompanhar a execução do objetivo do presente Convênio.

c) Prestar conta ao GOVERNO, conforme determina a Cláusula

sula Sétima deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura destes Instrumento no valor global de Cz\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZADOS), correrão a conta do F.P.E., Programa de Trabalho 03090402.005, Natureza da Despesa 4.3.2.3.06, consoante Nota Orçamentária nº 6253, emitida em 10 de junho de 1986, no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados a execução deste Instrumento serão liberados de uma só vez, após a sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste Instrumento a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados ao fim que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO, extrato de contas e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas o nome do sacado, os números, valores e datas das emissões dos cheques e a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças-SEFIN, no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1986.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado à PREFEITURA o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução deste Convênio, não tendo com o Governo relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo, desde que não contrarie o disposto no item 13 da Instrução Normativa SECIN/SEPLAN/PR nº 002, de 02 de fevereiro de 1984, ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas e condições, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Convênio será publicado no Diário Oficial deste Território no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, de comum acordo, e para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este Instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá-AP, 13 de junho de 1986.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
GOVERNO

FRANCISCO MILTON RODRIGUES
PREFEITURA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
CONVÊNIO Nº 003/86-SEPLAN.

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação dos recursos a serem transferidos pelo Governo do Território Federal do Amapá à Prefeitura Municipal de Oiapoque, destinados a Implantação das Atividades de Modernização Administrativa daquela Prefeitura.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01	Modernização Administrativa da P M O	50.000,00
TOTAL		Cz\$ 50.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação na importância

de Cz\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZADOS).

Macapá-AP, 13 de junho de 1986.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
GOVERNO

FRANCISCO MILTON RODRIGUES
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 063/86-PROG

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, PARA OS FINS DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Amapá. CGC/MF nº 05.989.116/0001-19, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ JOCELYN GUIMARÃES COLLARES, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio encontra respaldo no que dispõe o item XVII, do art. 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com a letra "f", do § 2º, do art. 126 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: Este Convênio tem como objetivo a construção, ampliação, reforma e aquisição de equipamento e material permanente, conforme Plano de Aplicação que fica fazendo parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Repassar à PREFEITURA a quantia de Cz\$ - 379.181,00 (TREZENTOS E SETENTA E NOVE MIL, CENTO E OITENTA E UM CRUZADOS), para atender o objetivo da cláusula segunda deste Instrumento;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços através da Secretaria de Educação e Cultura-SEEC.

II - DA PREFEITURA:

a) Fornecer e facilitar todos os elementos necessários para que o GOVERNO através da Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, possa acompanhar o andamento dos serviços;

b) Prestar contas ao GOVERNO, através da Secretaria de Finanças-SEFIN, conforme estipulado na Cláusula Sétima deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas deste Convênio, no valor global de Cz\$-379.181,00 (TREZENTOS E SETENTA E NOVE MIL, CENTO E OITENTA E UM CRUZADOS), correrão a conta do Convênio nº 03/85-MEC, Programa de Trabalho 08.42.031.6385.053, Categorias Econômicas 4.1.1.0.00 e 4.1.2.0.00, conforme Notas de Empenhos nºs. 36 e 37 respectivamente, emitidas em 18 de abril de 1986.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: A liberação dos recursos será feita de uma só vez, após a assinatura deste Instrumento pelas partes convenientes e através da Secretaria de Finanças-SEFIN, devendo o mesmo ser publicado no Diário Oficial do Território, no prazo de 20 (VINTE) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de junho de 1986.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA deverá prestar contas ao GOVERNO através da Secretaria de Finanças-SEFIN, dos recursos recebidos até 30 (TRINTA) dias após o término da vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado à PREFEITURA, o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos serviços de que trata este Instrumento, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA DA PUBLICAÇÃO: O presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Governo do Território Federal

do Amapá, no prazo de 20 (VINTE) dias contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO: Mediante concordância das partes convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo, desde que não contrarie o disposto no item 13 da Instrução Normativa SECIN/SEPLAN/PR Nº 002, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1984, ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, independentes de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este Instrumento em 08 (OITO) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (DUAS) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá (AP), 08 de maio de 1986.

JORGE NOVA DA COSTA
Governo

JOSÉ JOCELYN GUIMARÃES COLLARES
Prefeitura

TESTEMUNHAS: Ilêgíveis

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação para liberação de recursos financeiros visando a ampliação e equipamento de 01 (uma) sala de aula na EPG Tartarugalzinho; construção e equipamento de uma escola com (uma) sala de aula e residência para o professor na localidade de Livramento do Aporema; construção de uma residência para professora na sede do Município e; reforma geral da EPG. Tucunaré, todas do Município de Amapá, à conta dos recursos oriundos do Convênio 03/85-MEC, Projeto "Melhoria do Rendimento das Séries Iniciais do 1º Grau", Programa 08.42.031.6385.053, com interveniência da Secretaria de Educação e Cultura, respaldada na seguinte classificação orçamentária.

ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM CZ\$
4.1.1.0.00	Obras e Instalações.....	310.000,00
4.1.2.0.00	Equipamento e Material Permanente.....	69.181,00
T O T A L.....		379.181,00

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de CZ\$ 379.181,00 (Trezentos e setenta e nove mil, cento e oitenta e um cruzados).

Macapá, 29 de janeiro de 1986.

ALBERTINA GUEDES DA SILVA
Chefe da CSP/SEEC, em exercício

CARLOS NILSON DA COSTA
Chefe da EPLAN/SEEC

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 071/86 - PROG.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato, pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Macapá, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes

buinte do Ministério da Fazenda, sob o nº 05.995.766/0001-77, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor RAIMUNDO AZEVEDO COSTA, daqui em diante denominada simplesmente PREFEITURA, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio encontra respaldo legal no item XVII do art. 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o Art. 126, § 2º, letra "f", do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo a Contratação de 43 (quarenta e três) servidores que serão lotados na Procuradoria Geral para exercer as funções no Serviço de Assistência Judiciária, obedecendo as categorias a seguir: Assistentes Jurídicos 16; Assistentes Sociais 02; Agentes Administrativos 05; Datilógrafo 09; Agentes de Portaria 05; Motorista 02; Vigias 04.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Repassar recursos no valor global de Cz\$ 1.989.900,00 (hum milhão novecentos e oitenta e nove mil e novecentos cruzados) para atender a execução do objetivo do presente Convênio;

b) Acompanhar e fiscalizar através da Procuradoria Geral - PROG, a execução do objetivo deste instrumento;

c) Assegurar a PREFEITURA a remuneração de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada parcela repassada, destinados a execução dos objetivos previstos na Cláusula Segunda deste instrumento.

II - DA PREFEITURA:

a) Aplicar os recursos transferidos pelo GOVERNO, de acordo com o Plano de Aplicação anexo, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO através da Procuradoria Geral-PROG, possa acompanhar a execução do objetivo deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura do presente Convênio no valor de Cz\$ 1.989.900,00 (hum milhão, novecentos e oitenta e nove mil, novecentos cruzados) sendo neste ato empenhado o valor de Cz\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzados) correrá conta dos seguintes recursos:

a) Cz\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil cruzados) de Diversos (Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios), Programa nº 03070212.499, Elemento de Despesa 4.1.3.0.01 - Pessoal, consoante Nota de Empenho nº 5009, emitida em 14 de maio de 1986;

b) Cz\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzados) de Diversos (Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios), Programa de Trabalho 03070212.499, Elemento de Despesa 4.1.3.0.07 - Outros Serviços e Encargos, consoante Nota de Empenho nº 5008, emitida em 14 de maio de 1986 e,

c) O restante do recurso será empenhado posteriormente e independentemente de qualquer outra documentação.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados a execução do presente Convênio serão liberados em 06 (seis) parcelas sendo: a primeira no valor de Cz\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzados) liberados após a assinatura deste instrumento, a segunda, terceira, quarta e quinta nos valores de Cz\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzados) cada, nos dez primeiros dias dos meses de julho, agosto, setembro, outubro e a sexta parcela no valor de Cz\$ 889.900,00 (oitocentos e oitenta e nove mil e novecentos cruzados) nos primeiros dez dias do mês de novembro do corrente ano, independentemente de qualquer outro documento.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste instrumento a PREFEITURA receber, em quanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO, extrato de contas e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os nú-

meros, valores e datas das emissões dos cheques e a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará contas dos recursos recebidos do GOVERNO, através da Secretaria de Finanças - SEFIN, no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado à PREFEITURA o pessoal que a qualquer título venha a ser utilizado na execução dos objetivos deste Convênio, não tendo o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza ou espécie.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo, desde que não contrarie o disposto na Instrução Normativa SECIN/SEPLAN/PR nº 002, de 02 de fevereiro de 1984, ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá sua vigência a partir de 01 de junho até 31 de dezembro 1986.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste instrumento no Diário Oficial deste Território, deverá ser feita no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, Território Federal do Amapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este instrumento em 08 (oito) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá(AP), 14 de maio de 1986.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
PREFEITURA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PROCURADORIA GERAL

APROVO:
JORGE NOVA DA COSTA
Governador

Programa: 03070212.499
Fonte de Recurso: Diversos S.R. (F.P.E.)
Valor do Convênio: CZ\$ 1.989.900,00

PLANO DE APLICAÇÃO
Ao Convênio nº 071/86-PROG

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (CZ\$)
- 4.1.3.0.01 - Pessoal	1.790.910,00
- 4.1.3.0.07 - Outros Serviços e Encargos	198.990,00
Total Geral	1.989.900,00

Macapá(AP), 14 de maio de 1986.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

PROCURADORIA GERAL
CONVÊNIO Nº 072/86 - PROG.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, representado pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Amapá, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 05.989.116/0001-19, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal JOSÉ JOCELIN GUIMARÃES COLLARES, daqui em diante denominada simplesmente PREFEITURA, com a interveniência da Secretaria de Agricultura representada pelo seu titular, Senhor JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE, doravante denominada simplesmente SEAG, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio encontra respaldo legal no item XVII do artigo 18 do Decreto-Lei 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o art. 126, § 2º, letra "f" do Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo a execução financeira da construção do Parque para Expo-Feira Agropec do Amapá.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO

a) Repassar à PREFEITURA, recursos no valor global de CZ\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados) para atender a execução do presente Convênio;

b) Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria de Agricultura (SEAG), a execução do objetivo do presente Convênio.

II - DA PREFEITURA

a) Aplicar os recursos de que trata este Convênio de acordo com o Plano de Aplicação, orientações e necessidades apresentadas pela Comissão Organizadora da Expo-Feira;

b) Observar obrigatoriamente que os desembolsos serão efetivados mediante solicitação por escrito do Presidente e/ou Vice-Presidente da Comissão Organizadora;

c) Apresentar, quando solicitado, relatório contábil à Secretaria de Agricultura - SEAG;

d) Prestar conta dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças (SEFIN), enviando cópia da mesma SEAG, através de documento probante da aplicação de recursos, compatível autêntica e legítima, de acordo com as normas estabelecidas pelo GOVERNO;

e) Manter pessoal especializado para execução do presente Convênio, sem qualquer vínculo empregatício com o GOVERNO.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: A despesa decorrente da assinatura deste Convênio, no valor de CZ\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados), correrá à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa de Trabalho nº 04150881.648, Elemento de Despesa 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos, conforme Nota de Empenho nº 4722, emitida em 07 de maio de 1986.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados a execução do presente Convênio, serão liberados de uma só vez após a assinatura deste ato.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos destinados a execução do presente Convênio serão depositados em conta bancária especial a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se a enviar ao GOVERNO extrato de contas e fazer constar nos diversos documentos de sua prestação de contas, o nome do sacado, os números, os valores e as datas das emissões dos cheques e a quem forem pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará contas da aplicação dos recursos recebidos, em decorrência deste Convênio, à Secretaria de Finanças - SEFIN,

no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1986.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do presente Convênio no Diário Oficial deste Território, deverá ser efetuada dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO, MODIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO: Mediante assentimento das partes convenientes, este instrumento poderá sofrer modificações em todo ou em parte, ou ser prorrogado através de Termo Aditivo, podendo ser rescindido de pleno direito, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento deste instrumento de comum acordo, as partes, elegem o Foro da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente ato em oito (08) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá(AP), 15 de maio de 1986.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

JOSÉ JOCELIN GUIMARÃES COLLARES
PREFEITURA

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
SEAG

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE AGRICULTURA

APROVO
JORGE NOVA DA COSTA
Governador

Projeto. Desenvolvimento do Setor Agropecuário

Fonte de Recursos: F.P.E.

Valor do Contrato: CZ\$ 500.000,00

PLANO DE APLICAÇÃO
AO CONVÊNIO Nº 071/86-PROG

Categoria Econômica	Discriminação	Valor (CZ\$ 1,00)
3.1.3.2.00	Outros Serviços em Encargos	200.000,00
3.1.2.0.00	Material de Consumo..	300.000,00
TOTAL		500.000,00

Macapá(AP), 15 de maio de 1986.

JOSÉ JOCELIN GUIMARAES COLLARES
Prefeito

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Secretário de Agricultura

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CONTRATO Nº 01/86 - SEPLAN.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E O SENHOR JOSÉ RIBAMAR TEIXEIRA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação, neste ato representado por seu titular, Senhor ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO e o Senhor JOSÉ RIBAMAR TEIXEIRA, brasileiro, portador do CPF nº 003 305 042 - 87, residente e domiciliado à Av. Raimundo Álvares da Costa nº 156, daqui em diante denominado LOCADOR, resolvem de comum acordo celebrar o presente Contrato, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato encontra respaldo legal no item XVII do Art. 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o Art. 126, § 2º, Letra "g", do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Contrato tem por objetivo a locação de um imóvel de propriedade do LOCADOR, localizado à Rua São José nº 1240 - bairro Central, destinando-se ao funcionamento do Instituto de Pesos e Medidas-IPEM, o qual ficará ligado às atividades do Departamento de Indústria e Comércio-DEICOM/SEPLAN.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Contrato terá a duração de 1º de janeiro de 1986 a 28 de fevereiro de 1987.

CLÁUSULA QUARTA - DA RENOVAÇÃO E PRORROGAÇÃO: Findo o prazo de locação, poderá este Contrato ser renovado ou prorrogado, mediante termo aditivo, se assim convier as partes contratantes, podendo inclusive, modificá-lo no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA - DO ALUGUEL: O aluguel mensal será de 1.000,00 (HUM MIL CRUZADOS), que será pago mediante a remessa de recibo do LOCADOR, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação-SEPLAN, ao Departamento de Despesa da Secretaria de Finanças-SEFIN, até o décimo (10º) dia do mês seguinte ao vencido.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS: Os recursos para fazer frente às despesas do presente Contrato, serão no valor de Cz\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL CRUZADOS) que neste ato e ocasião serão empenhados apenas Cz\$ 12.000,00 (DOZE MIL CRUZADOS), correrão à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa de Trabalho 03090402.005, Natureza da Despesa 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 5671, emitida em 23.05.86, valor este correspondente a DOZE (12) meses de aluguel do imóvel. O restante será empenhado posteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LOCAÇÃO: O LOCATÁRIO não poderá locar ou sublocar em parte ou no todo o imóvel ora locado, sem que haja consentimento expresso e antecipado do LOCADOR.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL: O LOCATÁRIO declara haver recebido o imóvel, nas suas perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se a mantê-lo nas mais perfeitas condições e a restituí-lo locado, ao fim do prazo aqui estabelecido, em perfeitas condições de uso e habitabilidade.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA: O LOCATÁRIO não poderá alterar a estrutura do prédio ora locado, sob pretexto algum, sem consentimento prévio do LOCADOR, ficando certo de que toda e qualquer benfeitoria introduzida no imóvel, sejam necessárias ou não, passam a pertencer ao mesmo, sem que por isso tenha o LOCADOR que indenizar o LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - CUSTEIO DE DESPESA: Correrão por conta exclusiva do LOCATÁRIO as despesas com o fornecimento de energia elétrica, água, telefone, bem como todo e qualquer imposto cobrado sobre o imóvel ora locado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESAPROPRIAÇÃO: No caso desapropriação do imóvel objeto deste Contrato, o LOCADOR fica desobrigado de toda e qualquer responsabilidade decorrente deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO: O não cumprimento das obrigações definidas neste instrumento, implicará em sua renúncia e consequente rescisão e a parte que ser causa ao rompimento deste Contrato, no seu tempo normal aqui estabelecido, incidirá nas sanções previstas no Art. 11, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas, durante a vigência deste Contrato,

fica eleito de comum acordo o Foro da Comarca de Macapá com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, LOCATÁRIO E LOCADOR, ratificam o presente instrumento legal, assinando-o em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de duas (02) testemunhas, abaixo nomeadas.

Macapá-AP, 02 de junho de 1986

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
LOCATÁRIO

JOSÉ RIBAMAR TEIXEIRA
LOCADOR

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº 056/86-PROC.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - CODEASA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PARA FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Companhia de Desenvolvimento do Amapá - CODEASA, CGC(MF) nº 04.176.962/0001-57, representada pelo seu Diretor-Presidente, Senhor JOSÉ ALCINDO FURTADO ABDON, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATADA, com a interveniência da Secretaria de Agricultura, representada pelo seu Titular, Senhor JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE, daqui em diante denominado SEAG, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato foi elaborado com respaldo no que preceitua o artigo 18, item XVII do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, de acordo com a alínea "f" do § 2º do artigo 126 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: Objetiva o presente Contrato a prestação de serviços de comercialização de sementes melhoradas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO CONTRATANTE:

- a) Transferir à CONTRATADA recursos no valor total de Cz\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL CRUZADOS), para aquisição de sementes melhoradas de arroz, milho e feijão produzidos pelos produtores cooperadores do Programa de Apoio à Produção e a Comercialização de Sementes Melhoradas, reconhecidos pelo Ministério de Agricultura;
- b) Proceder o indispensável acompanhamento e fiscalização do presente Contrato, através da SEAG;
- c) Assegurar à CONTRATADA, a remuneração equivalente a 10% (dez por cento) sobre o produto de comercialização de sementes melhoradas definidas pelo item I, letra "a" desta Cláusula Terceira;
- d) O CONTRATANTE entregará as sementes adquiridas, devidamente beneficiadas, com tratamento preventivo, acompanhadas dos respectivos certificados oficiais de germinação e pureza.

II - DA CONTRATADA:

- a) Comercializar as sementes melhoradas de arroz, milho e feijão e aplicar os recursos oriundos desta operação na aquisição de sementes melhoradas produzidas pelos produtores-cooperadores do Programa de Sementes, no ano subsequente, observando a dedução estabelecida no item I, letra "c" da Cláusula Terceira do presente Contrato;
- b) Definir de comum acordo, com o CONTRATANTE, através da Secretaria de Agricultura, o valor para comercialização das sementes melhoradas;
- c) Apresentar, quando solicitado, relatório contábil à Secretaria de Agricultura;
- d) Adquirir as sementes de arroz, milho e feijão somente de acordo com o documento expedido pela Secretaria de Agricultura.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: A despesa decorrente da assinatura deste Contrato, no valor de Cz\$ 240.000,00 (DU-

ZENTOS E QUARENTA MIL CRUZADOS), constante no Orçamento/1986 da Secretaria de Agricultura, sendo neste ato empenha do a importância de Cz\$ 47.250,00 (QUARENTA E SETE MIL, DÚ ZENTOS E CINQUENTA CRUZADOS) que correrá à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 04150881.648, Elemento de Despesa 3.1.3.2.00- Outros Serviços e Encargos, conforme Nota de Empenho nº 4195, emitida em 28 de abril de 1986 e o restante será empenhado posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos de que trata este Contrato serão liberados parceladamente, sendo que os recursos relativos ao Empenho nº 4195, emitido em 28.04.1986, no valor de Cz\$ 47.250,00 (QUARENTA E SETE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA CRUZADOS), após a assinatura deste instrumento e o restante na medida em que foram empenhados, independente de qualquer outro documento.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste Contrato deverão ser transferidos à CONTRATADA, assim como os resultantes da comercialização de sementes melhoradas serão depositadas em conta vinculada GOVERNO/CODEASA, na Agência local do Banco da Amazônia S/A., devendo ser movimentada somente através de cheques nominais, obrigando-se a CONTRATADA a enviar ao CONTRATANTE extrato de conta e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas o nome do sacado, os números, valores e datas das emissões dos cheques com que foram pagas as suas obrigações, devendo os recursos só serem sacados para saldar compromissos deste Contrato, sendo vedada a sua transferência para suprir outras fontes de recursos da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A CONTRATADA prestará conta dos recursos recebidos em decorrência deste Contrato, à Secretaria de finanças - SEFIN, no máximo até (30) trinta dias após o término de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: este Contrato terá sua vigência no período da data de sua assinatura, expirando-se no mesmo dia e mês do ano de 1987.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Governo deste Território, deverá ser dentro do prazo de vinte (20) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes contratantes, este instrumento poderá sofrer modificações em todo ou em parte ou ser prorrogado através de Tempo Aditivo, podendo ser rescindido de pleno acordo, por inadimplemento de quais - quer de suas cláusulas e condições, independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Para dirimir qualquer dúvida surgida em consequência do não cumprimento de qualquer cláusula deste Termo, de comum acordo as partes interessadas elegem o Foro da Comarca de Macapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em oito (08) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá(AP), 08 de maio de 1986

JORGE NOVA DA COSTA
CONTRATANTE

JOSÉ ALCINDO FURTADO ABDON
CONTRATADA

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
SEAG

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

SECRETARIA DE AGRICULTURA

A P R O V O:
JORGE NOVA DA COSTA
Governador

PROJETO: DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO

FONTE DE RECURSOS: F. P. E.

VALOR DO CONTRATO: Cz\$ 240.000,00

PLANO DE APLICAÇÃO
AO CONTRATO Nº 056/86-PROG.

CATEGORIA ECONÔMICA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR(Cz\$ 1,00)
3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	240.000,00
T O T A L		240.000,00

Macapá(AP), 08 de maio de 1986

JOSÉ ALCINDO FURTADO ABDON JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Diretor-Presidente CODEASA Secretário de Agricultura

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº 068/86-PROG.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A FIRMA M. I. R. COSTA, PARA OS FINS NE LE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, daqui em diante denominado simplesmente PROPRIETÁRIO, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação, neste ato representado pelo seu Titular, Senhor ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, e de outro lado, a firma M. I. R. COSTA, estabelecida à Rua Guarany, s/nº, na cidade de Amapá, Município de Amapá, Bairro Central, CGC(MF) nº 05.696.877/0001-82, representada neste ato pela Senhora MARIA INÁCIA RAMOS COSTA, daqui em diante denominada simplesmente ARRENDATÁRIA, firmam o presente Contrato de Arrendamento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato foi elaborado de acordo com o que preceitua o item XVII do artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e conforme aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador ao resultado da Concorrência Pública, publicado no Diário Oficial deste Território nº 4441, de 17 de junho de 1965.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Contrato tem como objetivo o Arrendamento do imóvel, benfeitorias e equipamentos integrantes da Hospedaria de Turismo do Município de Amapá, de propriedade do Governo deste Território, localizado à Rua Guarany, s/nº, na cidade de Amapá, cuja descrição consta do anexo, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO: A ARRENDATÁRIA creditará, mensalmente, em favor do PROPRIETÁRIO, a remuneração correspondente a 20% (vinte por cento) da receita de hospedagem, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, devendo este, ser afetado através do Documento de Arrecadação - DAR, junto à Secretaria de Finanças do Governo deste Território.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO ATRASO DO PAGAMENTO: Sempre que ocorrer o descumprimento do que dispõe a Cláusula Terceira, fica estabelecido o pagamento pela ARRENDATÁRIA de juros de 3% (tres por cento) sobre a remuneração devida, para cada mês de atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá sua vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de entrega pelo PROPRIETÁRIO do referido meio de hospedagem à ARRENDATÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO: Este Contrato poderá ser prorrogado por aditamento e decisão das partes contratantes, por igual período de tempo, desde que tal desejo seja expresso por escrito, até 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Não desejando uma das partes a renovação do presente Contrato, deverá comunicar à outra, com antecedência mínima de 02 (dois) meses antes do término da vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO PROPRIETÁRIO:

- Entrregar a Hospedaria de Turismo do Município de Amapá, em perfeitas condições de uso;
- Conservar a plena propriedade do meio de hospedagem, não gravando sobre ele, qualquer direito real ou outro que venha a afetar a livre exploração do mesmo pela ARRENDATÁRIA, durante o período de arrendamento;
- Fiscalizar e orientar, por delegação da EMBRATUR, através de Inspectores de Qualidade, lotados no DETUR/SEPLAN-GTFA., as ações desenvolvidas pela ARRENDATÁRIA na exploração do meio de hospedagem;
- Conceder um prazo de 06 (seis) meses de carência à ARRENDATÁRIA, quando do término do presente Contrato.

II - DA ARRENDATÁRIA:

- Colocar a Hospedaria de Turismo em operação, por sua conta e risco;
- Exigir sempre de seus empregados e propostos a observância rigorosa das cautelas adequadas, gerindo e administrando o meio de hospedagem, dentro dos padrões exigi-

dos pela Legislação específica;

c) Assumir inteira responsabilidade na aquisição de materiais, bem como, junto aos fornecedores, adquirindo os demais bens destinados ao funcionamento, não inclusos na descrição constante do anexo deste Contrato;

d) Arcar com todas as despesas relativas a taxas, impostos, consumo de água, telefone, força de luz, referentes ao meio de hospedagem a contar da data da assinatura do presente Contrato;

e) Auferir as receitas resultantes na exploração da hospedaria, assumindo inteira responsabilidade, por todos os gastos que forem efetuados, excetuando-se aqueles necessários a reparos comprovadamente devidos a defeitos da estrutura do prédio;

f) Responsabilizar-se contra danos do imóvel e demais bens do PROPRIETÁRIO, até a efetiva restituição;

g) Cumprir fielmente as cláusulas contratuais, bem como, colocar à disposição do PROPRIETÁRIO os meios necessários à fiscalização e controle de qualidade do meio de hospedagem;

h) Apresentar no mínimo 30% (trinta por cento) de pessoal treinado na área hoteleira ou com prática comprovada, incluindo também o gerente, que deverá possuir treinamento específico para a função;

i) Devolver todo o material recebido em perfeitas condições, admitindo-se apenas a depreciação causada pelo uso dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado à ARRENDATÁRIA, todo pessoal que a qualquer título venha a ser utilizado pelo meio de hospedagem na execução dos serviços de que trata este instrumento, não tendo com o PROPRIETÁRIO, relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO, EMPRÉSTIMO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA: O imóvel arrendado não poderá ser sublocado ou dado em empréstimo, sendo também absolutamente vedada a cessão e transferência deste Contrato, por parte da ARRENDATÁRIA, exceto mediante autorização expressa do PROPRIETÁRIO.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Ainda que autorizada pelo PROPRIETÁRIO a cessão e transferência do Contrato, ficará a ARRENDATÁRIA solidariamente responsável, por todas as obrigações e encargos decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA DESTRUIÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO IMÓVEL: Em caso de destruição total ou parcial do imóvel, ficará a ARRENDATÁRIA, responsável perante o PROPRIETÁRIO, devendo promover o ressarcimento pelos danos ocorridos, salvo sinistros naturais, aqueles resultantes de calamidade ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENOMINAÇÃO DA HOSPEDAGEM: Durante toda a duração da exploração o meio de hospedagem será conhecido sob o nome de "HOSPEDARIA DE TURISMO DO AMAPÁ".

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A ARRENDATÁRIA compromete-se a retificar as suas custas todos os painéis, siglas, prospectos publicitários, que lhe digam respeito, diretamente, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias do término do Contrato, independente do motivo que o ensejou.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, no caso de inadimplimento de qualquer das partes contratantes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Quando da entrega do meio de hospedagem, será feita uma vistoria e inventário dos bens constantes, por comissão designada pelo PROPRIETÁRIO e ARRENDATÁRIA. No ato da restituição, será submetida a nova vistoria também por comissão mista, citada, devendo na oportunidade essa comissão apurar as condições em que o imóvel se encontra, levando-se em consideração a depreciação normal dos bens, decorrentes do seu uso, apurando-se as responsabilidades pelo seu desgaste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, Território Federal do Amapá, para dirimir ações e atos decorrentes do presente Contrato, renunciando-se expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, juntamente com 02 (duas)

testemunhas abaixo assinadas.

Macapá(AP), 15 de maio de 1986.

JORGE NOVA DA COSTA
PROPRIETÁRIO

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
SEPLAN

MARIA INÁCIA RAMOS COSTA
ARRENDATÁRIA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis.

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº 070/86-PROG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E O INSTITUTO RELIGIOSO DAS IRMÃS DE CARIDADE DAS SANTAS CAPITÃNEO E GEROSA.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e o Instituto Religioso das Irmãs de Caridade das Santas Capitãneo e Gerosa, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, neste ato representado pela Madre Provincial, Irmã NAIR MARGARIDA PANCHERI, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato foi elaborado com fundamento no que dispõe o item XVII, do art. 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o art. 126, § 2º, alínea "d" do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O objetivo do presente Contrato é a prestação de serviços através das irmãs de caridade do CONTRATADO, nas atividades de assistência de caráter geral, ao Hospital Geral de Macapá e demais dependências de propriedade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO CONTRATANTE:

a) Assegurar às Irmãs presente do Hospital Geral de Macapá, todo apoio necessário para um melhor desempenho das suas atividades;

b) Fornecer às Irmãs, alojamento em uma das dependências do Hospital Geral de Macapá, devidamente adaptada para acomodar as religiosas, oferecendo-lhe o ambiente necessário à vida em Cláusula, proporcionando-lhe meios indispensáveis ao cumprimento de suas regras e constituições religiosas;

c) Promover através da Direção do Hospital Geral de Macapá, o sustento das religiosas, proporcionando-lhes assistência médico-odontológica e outras que venham a necessitar, para tanto fará contratos com outras entidades hospitalares, odontológicas, etc., bem como fornecer às mesmas, nos casos de tratamento de saúde, os medicamentos necessários, tudo fazendo no sentido de não as deixar desamparadas na doença;

d) Atribuir ao Instituto Religioso a gratificação de dois (02) salários mínimos mensais, pelo trabalho de cada religiosa, cabendo ao CONTRATADO, a destinação dos recursos, a título de gratificação para fazer face a pequenas despesas, devendo haver atualização dessa gratificação sempre que as condições de ordem salarial e econômica assim o exijam, não havendo por parte das Irmãs, nenhum vínculo em precatório com o CONTRATANTE.

II - DO CONTRATADO:

a) Compete as religiosas a realização de atividades assistenciais, religiosas e técnicas, além da prestação de ajuda com apoio e valorização humano dos doentes;

a.1 - Os serviços serão desenvolvidos ao nível da formação profissional de cada uma das Irmãs;

a.2 - Desde que necessários, poderão as Irmãs de Caridade ser requisitadas para prestação de serviços de copa, cozinha, lavanderia e rouparia hospitalar;

b) As Irmãs permanecerão sob a direção técnica e administrativa do Hospital Geral de Macapá e Secretaria de Saúde;

b.1 - As Irmãs permanecerão sob a orientação de sua Instituição Religiosa na prestação de seus próprios serviços, cabendo ao CONTRATADO designar entre as mesmas religiosas, uma Superiora, a quem compete definição de encargos,

conceder férias, propor substituições ou quaisquer outros atos ditados por sua autoridade;

c) A alteração do número das Irmãs que prestam serviços, para mais ou menos, deverá sempre se relacionar com a necessidade que o Hospital Geral de Macapá apresentar do trabalho das mesmas religiosas, e, embora tais alterações dependam das autoridades do CONTRATADO, na pessoa da Superiora, devem sempre ser feitas de acordo com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS: Os recursos destinados a fazerem frente as despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 13754284.379, Natureza da Despesa 3.1.3.2.00, consoante Nota de Empenho nº 3248, emitida em 28 de fevereiro de 1986, no valor de Cr\$55.440,00 (CINQUENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA CRUZADOS).

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá sua vigência de 10 (dez) meses, contados de 01 de março de 1986 a 31 de dezembro do mesmo ano.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Governo do Território Federal do Amapá, deverá ser feita no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO: Mediante concordância das partes contratantes, este Contrato poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo, desde que não contrarie o disposto no item 13 da Instrução Normativa SECIN/SEPLAN/PR nº 002, de 02 de fevereiro de 1984, ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência da execução deste Contrato, de comum acordo as partes elegem o Foro da Comarca de Macapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá (AP), 05 de maio de 1986.

JORGE NOVA DA COSTA
CONTRATANTE

Ir. NAIR MARGARIDA PANCHERI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Illegíveis

TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ.

EMPRESA DO SISTEMA TELEBRÁS

CGC-MF.05.965.421/0001-70

AVISO AOS ACIONISTAS

AUMENTO DE CAPITAL

EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Atendendo as disposições legais e estatutárias, a Diretoria das Telecomunicações do Amapá S/A - TELEAMAPÁ comunica aos Acionistas que foi aberta a subscrição para aumento de Capital Social a ser efetivado mediante a Capitalização de créditos provenientes de participação financeira de promitentes assinantes, Portaria 1361:

a) Quantidade de ações a serem emitidas: 767.659 Ações Ordinárias e 578.830 Ações Preferências, classe "A", todas sem valor nominal.

b) Valor de subscrição: As ações serão subscritas pelo valor patrimonial de Cr\$ 485.621 cada uma.

c) Condições de integralização: À vista.

d) Local: Sede Social da Empresa.

e) Prazo para o exercício do direito de preferência: à

subscrição das Ações: fica assegurado aos Acionistas, na proporção das ações possuídas, o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da primeira publicação.

Macapá-AP, 17 de junho de 1986.

JOÃO MALCHER DIAS FILHO
Presidente

MINISTÉRIO DO INTERIOR
GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/86 - CAESA

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA, através da Comissão Permanente de Licitação para Obras, Serviços e Compras de Materiais da CAESA, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar a Tomada de Preços nº 04/86-CAESA, destinada a prestação dos serviços de Segurança e Vigilância em Geral, nos imóveis de propriedade da Empresa, abaixo relacionados:

1 - Escritório Central da CAESA - Av. Ernestino Borges nº 222 - MACAPÁ.

2 - Estação de Tratamento de Água de Macapá - ETAM Rua Odilardo Silva s/n.

3 - Estação Elevatória de Água Bruta - Av. 6 de Setembro.

4 - Reservatório Elevado da Zona I de Macapá - Rua Gen. Rondon S/N.

5 - Reservatório Elevado da Zona II de Macapá - Rua Santos Dumont S/N.

6 - Estação Elevatória de Esgoto Sanitário nº 1 - Av. Henrique Galúcio nº 2.300 - MACAPÁ.

7 - EEES nº 2 - Rua Odilardo Silva nº 2.102 - MACAPÁ.

8 - EEES nº 3 - Av. Coaracy Nunes S/N - MACAPÁ.

9 - EEES nº 7 - Rua Leopoldo Machado nº 3.978 - MACAPÁ.

10 - EEES nº 8 - Rodovia Juscelino Kubstchek - Estrada da Vila dos Oliveiras - MACAPÁ.

11 - Lagoa de Estabilização de Esgoto Sanitário - Av. Equatorial S/N - MACAPÁ.

12 - Estação de Tratamento de Água da Vila Hildemar Maia - Av. Brasília.

13 - Estação Elevatória de Água Bruta da Vila Hildemar Maia - Vila Piscina.

14 - Reservatório Elevado de Vila de Fazendinha - Rodovia Juscelino Kubstchek - FAZENDINHA.

15 - Área dos Poços de Vila Hildemar Maia - Av. Euclides Rodrigues.

16 - Reservatório Elevado do Bairro Paraíso - Vila Hildemar Maia - Av. Santana.

* Poderão participar desta Licitação, somente firma brasileira não consorciadas.

A Licitação realizar-se-á às 10:00 horas do dia 27 de junho de 1986, no prédio do Escritório Central da CAESA, localizado na Av. Ernestino Borges nº 222, nesta cidade, ocasião em que serão recebidos os documentos e as propostas de Preços.

A Pasta do Edital de Licitação, contendo elementos necessários à apresentação das propostas, poderá ser obtida no endereço acima mencionado nos horários normais de expediente, mediante o recolhimento à Tesouraria da CAESA da Taxa de Cr\$ 300,00 (TREZENTOS CRUZADOS).

Macapá (AP), 11 de junho de 1986.

DAVID NUNES FILHO
Presidente da CPL

Federação Amapaense de Futebol

REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA GERAL

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º - A Assembléia Geral é o poder máximo da Federação Amapaense de Futebol- FAF.

Art. 2º - A Assembléia Geral é constituída pelos Clubes Filiados à 1ª e 2ª Divisão, pelas Ligas Municipais e pelo Departamento Autônomo de Futebol Suburbano, cada um com direito à um voto.

§ 1º - Os Clubes, Ligas e Departamento Autônomo serão Representados por seus Presidentes e Diretor, ou substitutos legais, ou por Representantes credenciados pelo Presidente/Diretor mediante Ofício, para fins específicos, sendo a Representação Unipessoal.

§ 2º - Não terá direito a voto o Filiado, Liga e Departamento que não estiver quites com a FAF, estiver punido pela Justiça Desportiva ou tiver deixado de participar/realizar os campeonatos obrigatórios.

§ 3º - O direito de voto será readquirido desde que o filiado, liga e Departamento venha a disputar/promover outro Campeonato da mesma natureza, na forma do respectivo Regulamento.

Art. 3º - A Assembléia Geral reunir-se-à ordinariamente:

1. Anualmente:

a) No dia 26 de junho para comemorar solenemente o Aniversário de Fundação da Entidade;

b) Na segunda quinzena do mês de novembro para votar a Proposta Orçamentária do exercício subsequente, assim como, o Calendário do Sistema Desportivo da Entidade e os Regulamentos das competições constantes do Calendário.

c) Na primeira quinzena do mês de janeiro para discutir e aprovar ou não as contas e os balancetes financeiro e patrimonial da FAF, apresentados pelo Presidente da Entidade. Conhecer e emitir parecer no Relatório Geral e Anual da FAF e o Relatório do Tribunal de Justiça Desportiva.

Parágrafo Único:- No caso de haver correções à serem feitas nas contas e nos balancetes financeiro e patrimonial, a Assembléia Geral permanecerá em caráter permanente e dará o prazo improrrogável de 5 dias úteis à FAF para as providências que forem exigidas, quando, então, voltará a reunir e deliberar sobre a matéria.

2- Trienalmente:

a) No dia 15 de janeiro de cada três anos para eleger por escrutínio secreto o Presidente, o 1º e o 2º Vice-Presidentes, os Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal e, indicar os nomes dos novos componentes do Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 4º - A Assembléia Geral da FAF reunir-se-à extraordinariamente:

a) Quando convocada pelo Presidente da Entidade, cujo assunto a ser tratado deverá ser pautado em Ordem do Dia para conhecimento antecipado dos componentes da Assembléia Geral.

b) Quando convocada por 2/3 dos seus componentes, cujo assunto deverá conter data e hora da sua realização, que só poderá ser na Sede da Entidade, que seja do conhecimento do Presidente da FAF e que seja publicada no órgão da imprensa local, com a antecedência mínima de 72:00 horas.

Art. 5º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada:

1. Por iniciativa do Presidente da FAF;
2. Por solicitação de 2/3 dos seus membros com direito a voto.

Art. 6º - Compete a Assembléia Geral:

- I - preencher os cargos que forem considerados vagos nos poderes eletivos da Federação Amapaense de Futebol;
- II - decidir sobre a dissolução da FAF, na forma do Estatuto, dando destino ao seu patrimônio;
- III - conceder licença aos membros dos poderes eletivos da FAF que não ultrapassem à 30 (trinta) dias;
- IV - conceder título de Honra ao Mérito à pessoas que tenham prestado serviços de alta relevância ao Desporto Nacional e Amapaense;

- V - autorizar o Presidente da FAF a adquirir bens, móveis e imóveis que envolvam responsabilidade financeira superior a 100 ORTNs vigentes no país;
- VI - desligar qualquer clube filiado a FAF, por proposta do Presidente da Entidade, cujas razões estejam fundamentadas em lei desportiva e/ou no Estatuto;
- VII - aplicar sanções punitivas a seus próprios membros;
- VIII - suspender os direitos sociais e desportivos do Presidente da FAF, quando ocorrer irregularidades comprovadas a través do processo administrativo, instaurado pela própria Assembléia Geral ou por determinação do órgão superior;
- IX - autorizar a abertura de créditos adicionais que sejam solicitados pelo Presidente da FAF, acompanhado do parecer favorável do Conselho Fiscal;
- X - aprovar o Calendário desportivo anual da FAF;
- XI - aprovar os Regulamentos dos Campeonatos e Torneios constantes do Calendário Desportivo da FAF;
- XII - delegar poderes especiais ao Presidente da FAF para assumir compromissos que envolvam responsabilidades financeiras, sociais e desportivas que não estejam regulamentadas no Estatuto;
- XIII - aprovar o Estatuto da FAF, as emendas e as reformas em reunião convocada para este fim;
- XIV - delegar competência ao Presidente da FAF, para representar os interesses dos clubes e das ligas desportivas junto aos poderes públicos e do Desporto Nacional;
- XV - os recursos recebidos contra suas decisões, serão submetidos à Diretoria da CBF para julgamento.

Art. 7º- As resoluções da Assembléia Geral, serão tomadas por maioria de votos. Sendo unitário o voto de seus componentes e registrados em Ata de Livro próprio.

Parágrafo Único- O direito de representação será unipessoal, isto é, ninguém poderá representar na Assembléia Geral mais de um filiado.

CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO

Art. 8º- A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da

FAF, mesmo no caso previsto no item "b" do Art. 23 do Estatuto da FAF.

Art. 9º - A Convocação da Assembléia Geral far-se-á por publicação de Edital afixado no Quadro de Avisos da FAF, em sua Sede Social, cujas cópias serão remetidas aos filiados, ligas e Dep. Suburbano, bem como, a imprensa, num prazo mínimo de 72 horas.

Parágrafo Único: A Convocação mencionará em termos precisos a data da realização da Assembléia, na Sede da FAF, especificando, obrigatoriamente na Ordem do Dia, os assuntos que deverão ser tratados.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES

Art. 10 - A Assembléia instalar-se-á com a presença da totalidade de seus componentes em primeira chamada; com metade mais um em segunda chamada e qualquer número em terceira chamada, obedecendo-se o intervalo de 30 minutos em cada chamada.

§ 1º - Na ausência, impedimento eventual do Presidente ou o não comparecimento de seu substituto legal, o Secretário da Assembléia fará o registro da presença dos componentes que comparecerem e as anotações dos assuntos pautados na Ordem do Dia para fins que se fizerem necessários e encerrará a Ata, apanhando imediatamente as assinaturas dos presentes na mesma.

§ 2º - As deliberações da Assembléia Geral, serão tomadas por maioria de votos, salvo exigência estatutária de quórum especial.

Art. 11 - Ao Presidente da FAF, é assegurado o direito da palavra, o comando da Assembléia, exceto nos casos específicos expressos neste Regimento e o voto de Minerva (desempate).

Art. 12 - Na hora marcada para o início da Assembléia, o Secretário Geral da FAF ou seu substituto legal, fará a chamada dos membros da mesa pelo Livro de Presença e terminados os atos preliminares, o Presidente da FAF dará início aos trabalhos.

Art. 13 - Nas sessões de Assembléia Geral para eleição do Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes e os Membros do Conselho Fiscal em que o Presidente da FAF for candidato à reeleição, a presidência dos trabalhos será:

I - Exercida pelo Presidente da FAF para iniciar a sessão;

II - Convocação do seu substituto legal (1º Vice e 2º Vice pela ordem) para o comando dos trabalhos;

III - Nos casos de candidatura à reeleição de todos os componentes da Presidência, prevista no caput deste Artigo, a AGE no momento da eleição, será presidida pelo Presidente do Clube mais antigo filiado a FAF e presente a sessão, o qual neste caso terá direito ao voto.

IV - O Presidente da FAF, a partir deste momento, não poderá mais interferir no andamento da sessão, só voltando ao comando para dar posse ao seu sucessor.

Parágrafo Único - Havendo reeleição do Presidente da FAF, a posse lhe será dada

pelo Presidente da sessão:

Art. 14 - As sessões de Assembléia Geral serão públicas, salvo casos especiais, se ressalvados no Edital de Convocação.

Art. 15 - Cabe ao Presidente dos trabalhos, fazer retirar pessoa estranha à Assembléia, cuja presença perturbar a ordem da sessão.

Art. 16 - A Assembléia não poderá deliberar sobre matéria estranha a Ordem do Dia a não ser por resolução da maioria de seus membros presentes a sessão.

Art. 17 - O resumo dos trabalhos de cada Assembléia Geral, será registrado em Ata lavrada em livro próprio, redigida pelo Secretário Geral da FAF ou seu substituto legal, que será lida, discutida e aprovada na sessão seguinte porém, só poderá ser assinada pelos que estiveram presentes a Reunião que originou a Ata.

Parágrafo Único - A Ata deverá conter as assinaturas do Secretário, do Presidente dos trabalhos, do Presidente da FAF e pelo menos 03 Delegados (componentes da reunião anterior) para que produza seus efeitos legais.

Art. 18 - Para discussão dos assuntos pautados na Ordem do Dia, cada membro da Assembléia disporá de 10 minutos, improrrogáveis, sendo assegurado amplo direito de manifestação.

Parágrafo Único - Nos casos de contestação por qualquer membro da Assembléia à assunto anteriormente tratado por outro membro, este terá imediato direito de réplica por mais 02 minutos concedidos pelo Presidente da mesa.

Art. 19 - Encerrada a fase de discussão, serão procedidas as votações, assunto por assunto, constante do disposto na Ordem do Dia.

Art. 20 - A votação será tomada por maioria simples, anotada pelo Secretário da sessão.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese da renúncia coletiva da Presidência e Diretoria da FAF, único caso em que a Presidência Interina da Entidade será exercida pelo Presidente do Clube mais antigo, conforme disposto no Art. 82 do Estatuto Social, este não poderá representar seu Clube na Assembléia Geral.

§ 2º - A representação de que trata o parágrafo acima, quando da Convocação da AGE para a eleição dos novos mandatários da FAF será feita na seguinte ordem:

- Pelo Vice- Presidente do Clube,
- Por um Delegado credenciado por quem estiver presidindo o Clube no momento ou
- Pelo Presidente do seu Conselho Deliberativo.

§ 3º - Havendo empate na votação, esta será desempatada pelo Presidente da sessão com o voto de Minerva.

Art. 21 - A votação para a eleição de poderes da FAF será realizada por votação nominal, devendo se processar unicamente por escrutínio secreto, com utilização de cédula única previamente elaborada e assinada pelos escrutinadores.

Art. 22 - Na sessão em que for efetuada a eleição dos poderes eletivos da FAF, o Presidente da sessão nomeará previamente entre os membros da Assembléia,

- 03 (três) escrutinadores para a realização e apuração dos votos.
- Art. 23 - O Presidente poderá advertir e cassar a palavra do membro da sessão que:
- I - Se desviar o assunto que motivou a convocação da Assembléia;
 - II - Exceder o tempo regulamentar;
 - III - Empregar linguagem incompatível com o decoro da Assembléia;
 - IV - Não respeitar os princípios de respeito mútuo pessoal e indispensável à boa ordem dos trabalhos;.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO PARA PRESIDENTE 1º e 2º VICE-PRESIDENTES

E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

- Art. 24 - Somente poderão ser votados os candidatos registrados que sejam sócios por mais de dois anos de qualquer clube filiado a FAF e que preencher as exigências previstas no Art. 77 do Estatuto da FAF.
- § 1º - A Presidência da FAF eleita por Assembléia Geral, é composta pelo Presidente, pelo 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, para um mandato de três anos, nos termos do Art. 40 do Estatuto, permitida uma reeleição.
- § 2º - Nos casos de vacância, a complementação do mandato quando inferior a um ano não será considerada para efeito de proibir a recondução.
- § 3º - A eleição dos novos mandatários para cobrir a vacância nos cargos da presidência, só poderá ter a duração daquele mandato, não sendo permitida a contagem dos 03 anos prevista no § 1º deste Artigo.
- Art. 25 - A eleição será realizada por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os candidatos colocados em primeiro lugar.
- § 1º - Se após novo escrutínio se verificar outro empate, será considerado vencedor o candidato mais idoso.
- § 2º - Se o número de candidatos no primeiro escrutínio for em número de dois e havendo empate na votação, o eleito será o mais idoso.
- § 3º - Havendo necessidade de novo escrutínio, somente poderão votar os membros que haviam votado no primeiro.
- Art. 26 - O voto será vinculado por Chapa; será nulo o voto que contiver alteração de nome na cédula.
- Art. 27 - Será nulo o voto daquele membro que usar cédula diferente daquela que foi rubricada.
- Art. 28 - A votação do Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes será vinculada a dos Membros do Conselho Fiscal.
- Art. 29 - Antecedendo a votação para os dirigentes da FAF, a Assembléia indicará os novos membros do TJD, constantes de Relação à si apresentada.
- Parágrafo Único- Havendo mais de uma Relação de Membros do TJD, terá que ser feita eleição por escrutínio secreto, para saber quais os nomes que serão indicados.
- Art. 30 - Quando chamado para votação, o membro da Assembléia receberá uma cédula impressa ou datilografada, contendo as chapas registradas, devidamente rubricada pelos escrutinadores.
- § 1º - De posse da cédula, o Representante retirar-se-á do recinto para uma cabine indevassável, onde votará.
- § 2º - Antes de depositar a cédula na urna, o votante fará sua exibição aos escrutinadores, a fim de que possam ver as rubricas apostas na mesma.
- Art. 31 - Terminada a votação, os escrutinadores procederão a contagem dos votos depositados na urna, a qual deverá ser igual ao número de votan

tes presentes a Assembléia, sob pena de nulidade.

Parágrafo Único- Terminada a conferência, os escrutinadores passarão de imediato à apuração dos votos.

Art. 32 - Terminada a apuração, o Presidente da mesa proclamará o resultado.

§ 1º - Após proclamado o resultado e sendo reeleito o Presidente da FAF, a posse lhe será dada imediatamente pelo Presidente da mesa; se ocorrer a eleição de seu opositor, o Presidente da mesa convocará o Presidente da FAF para dar posse à seu sucessor.

§ 2º - A posse será lavrada em Livro próprio, através de um "TERMO DE POSSE", e será lida pelo Presidente que estiver empossando os eleitos, para após serem tomadas todas as assinaturas.

CAPÍTULO V

DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 33 - Para reforma, total ou parcial do Estatuto da FAF, as propostas e emendas deverão ser apresentadas por escrito à Secretaria da Federação, até 72 horas antes da realização da Assembléia, para que sejam submetidas a apreciação dos órgãos da presidência da entidade.

Parágrafo Único- Ocorrendo Convocação da Assembléia para alteração do Estatuto por iniciativa da Federação, não será necessário o cumprimento do prazo de 72 horas, devendo a FAF remeter cópia das propostas juntamente com o Edital às entidades filiadas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - A Assembléia Geral poderá conceder títulos, placas e medalhas de beneméritos do futebol amapaense e de Honra ao Mérito à desportistas com grandes feitos e reconhecido trabalho ao Futebol do Amapá.

§ 1º - A concessão dessas honrarias será feita sempre na Assembléia Geral Festiva de 26 de junho que comemora o Aniversário da FAF.

§ 2º - Antes da concessão dessas honrarias, o Presidente da FAF convocará uma Assembléia Geral Extraordinária para analisar a proposição, fazendo distribuir juntamente com o Edital, correspondência descritiva dos feitos atribuídos ao homenageado e a espécie de honraria pretendida.

§ 3º - A votação para concessão da honraria será tomada nos termos do Art. 10 desse Regimento.

Art. 35 - A Assembléia Geral poderá a qualquer tempo, introduzir modificações

neste Regimento, no sentido de melhor adequá-lo ao seu perfeito funcionamento.

Art. 36 - As matérias não reguladas por este documento ou pelo Estatuto da FAF, serão analisadas e deliberadas pela Assembléia Geral da FAF, com votação por maioria simples, ressalvadas as instâncias superiores.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 37 - Este Regimento foi elaborado de acordo com as disposições da Lei-
Nº 6.251 de 08 de outubro de 1975, dos Decretos nºs 80.228/77, 81.102/
77 e 82.877/78 e do Estatuto da Federação Amapaense de Futebol.

Art. 38 - O presente Regimento foi aprovado pela Assembléia Geral da Federação Amapaense de Futebol-FAF do dia 28.05.86, devendo ser publicado no Diário Oficial do Território Federal do Amapá, entrando em vigor naquela data.

Art. 39 - Este Regimento poderá ser reformado a qualquer tempo, desde que após a reforma do Estatuto da FAF ou da edição de alguma Lei, Portaria ou Resolução de órgãos superiores, mantenha em seu conteúdo, disposições contrárias àquelas.

Sala de Reunião da Federação Amapaense de Futebol, em Macapá (AP), 28 de maio de 1986.

- | | |
|-------------------------------------|----------------------------------|
| - JOÃO GOUVÊA DE PAULA | - Presidente da F.A.F. |
| - VÍTOR JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS | - Amapá Clube |
| - PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS | - Esporte Clube Macapá |
| - TEOBALDO RODRIGUES DE SOUZA FILHO | - Guarany Atlético Clube |
| - ODOVAL MORAIS DA SILVA | - Oratório Recreativo Clube |
| - JOSÉ RIBAMAR ALEXANDRE DA SILVA | - Santana Esporte Clube |
| - OSMAR NERY MARINHO FILHO | - Trem Desportivo Clube |
| - SEBASTIÃO NELSON DE SOUZA | - Clube Atlético Londrina |
| - JOSUÉ FREITAS DA COSTA | - MV-13 ESPORTE CLUBE |
| - FRANCISCO PRIMO DA SILVA | - S.E.R. São José |
| - HORÁCIO MARINHO FERREIRA | - Dir. Deptº A.Futebol Suburbano |
| - ANA MARIA VIANA | - Secretária Ad-hoc |

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

P O R T A R I A Nº. 050/86=DETRAN=AP.

O Bel. Teobaldo Rodrigues de Souza Filho,
Diretor Geral do Departamento de Trânsito
do Território Federal do ^Amapá, no uso de
suas atribuições:

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial de Local de Acidentes de Tráfego nº.
261 do dia 08 de abril de 1.986;

R E S O L V E: suspender o direito de dirigir veículo automotor de qualquer
categoria pelo prazo de 30 (TRINTA) dias, de acordo com o Artigo 199, XIV, § 1º do
RCNT, a contar da data da retenção do documento de habilitação do motorista MARLOS
AFONSO DE SOUZA E SILVA, e até apresentação de novos exames de saúde (Físico e Mental)
e, ficando ainda sujeito aos exames complementares exigidos pela Resolução 564/80, no
seu Artigo 25, § 2º, Anexo II, e por ter infringido o Artigo 175, I do Reg. de CNT ,
deve pagar a multa correspondentes.

COMUNICAR aos demais Órgãos em cumprimento ao que dispõem os Artigos 30, II
e 169 do Dec. 62.127/68 (RCNT).

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, em Macapá-Ap, 10 de
junho de 1.986.


Bel. TEOBALDO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
= DIRETOR GERAL DO DETRAN = AP.=